



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS



**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual

PROTUCOLO
02
FOLHAS

PROJETO DE LEI Nº 476 DE 17 DE agosto DE 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 17 / 08 / 20 21

1º Secretário

“Cria a Política Estadual Preste Atenção, de acolhimento e atendimento às pessoas com Transtorno de Déficit de Atenção – TDAH e dá outras providências. “

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual Preste Atenção, de acolhimento e atendimento às pessoas com Transtorno de Déficit de Atenção – TDAH.

Art. 2º A Política Estadual Preste Atenção tem por finalidade a criação, o desenvolvimento e a execução de políticas públicas que visam assegurar tratamento integral e adequado aos casos diagnosticados.

Parágrafo único. A Política instituída por esta Lei, deverá abranger todos os estágios da vida da pessoa com Transtorno de Déficit de Atenção – TDAH, com objetivo de promover acolhimento social, atendimento multidisciplinar na área da saúde e acompanhamento integral na área da educação.

Art. 3º São objetivos da Política instituída por esta Lei, especialmente:

I - possibilitar a garantia do direito à educação e ao atendimento educacional especializado aos estudantes com TDAH;

II - garantir as pessoas com TDAH o acesso ao atendimento multidisciplinar na área da saúde;



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis 231 - Setor Oeste
CEP 74115-900



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual

PROTOCOLADO
03
FOLHAS

III - incentivar a promoção de ensino de excelência aos estudantes com TDAH, sempre em um sistema educacional equitativo, inclusivo e com aprendizado ao longo da vida, sem. a prática de qualquer forma de discriminação ou preconceito;

IV - incentivar a acessibilidade dos estudantes com TDAH a sistemas de apoio adequados, consideradas as suas singularidades e especificidades;

V - valorizar a educação especial como processo que contribui para a autonomia e o desenvolvimento da pessoa e também para a sua participação efetiva no desenvolvimento da sociedade, no âmbito da cultura, das ciências, das artes e das demais áreas da vida;

VI - possibilitar que os estudantes com TDAH ocupem lugares nas salas de aula adequados às suas necessidades;

VII - orientar a organização de redes de apoio, a formação continuada, a identificação de recursos, serviços e o desenvolvimento de práticas colaborativas, maximizando a independência do aluno;

VII - incentivar a adoção de medidas que visem à organização de recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem barreiras para a plena participação dos estudantes, considerando suas necessidades específicas.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do desta Lei, o Poder Executivo deverá destinar professores auxiliares para sala de aula, bem como realizar cursos de capacitação e aprimoramento.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar parcerias com municípios, entidades não governamentais e iniciativa privada, para garantir a efetividade da política instituída por esta Lei.



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312

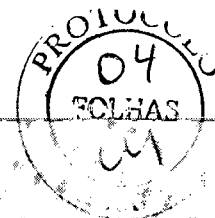


Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis 231 - Setor Oeste
CEP 74115-900



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

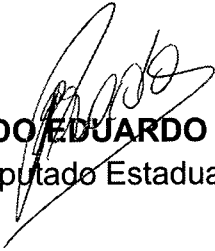
**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



Art. 5º Caberá ao Poder Executivo, por intermédio de decreto, editar normas complementares para a execução da presente Lei

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2021.


DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Avenida dos Banhos, 231 - Setor Oeste
CEP 74115-900



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual

PROJ. 05
FOLHAS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como finalidade criar a Política Estadual Preste Atenção, de acolhimento e atendimento às pessoas com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, com o objetivo de desenvolver e executar políticas públicas que visam assegurar tratamento integral e adequado aos casos diagnosticados.

O Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) é um transtorno neurobiológico, de causas genéticas, que aparece na infância e frequentemente acompanha o indivíduo por toda a sua vida. Ele se caracteriza por sintomas de desatenção, inquietude e impulsividade.

Segundo dados da Organização Mundial de Saúde, cerca de 4% da população adulta mundial têm o Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH). Só no Brasil, o transtorno atinge aproximadamente 2 milhões de pessoas adultas.

Atualmente, pais e familiares das pessoas diagnosticadas com TDAH, recebem o laudo médico e ficam à mercê sem acompanhamento e amparo de uma política pública que atenda suas necessidades.

Especialistas apontam que o TDAH deve ser tratado de modo múltiplo, combinando medicamentos, psicoterapia e fonoaudiologia (quando houver também transtornos de fala e ou de escrita). Desta forma, a orientação aos pais e professores e o ensino de técnicas específicas para o paciente são essenciais para o desenvolvimento pleno do tratamento.

Isto posto, verifica-se a necessidade e importância da política estadual implementada nesta propositura.



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Avenida dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP 74115-900



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS



**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual

PROJECÇÃO
06
PCLIAS

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Avenida dos Barões, 231 - Setor Oeste
CEP 74115-900

PROCESSO LEGISLATIVO
2021006864

Autuação: 17/08/2021
Projeto : 476-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. DELEGADO EDUARDO PRADO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: CRIA A POLÍTICA ESTADUAL PRESTE ATENÇÃO, DE ACOLHIMENTO E ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO - TDAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



PROJETO DE LEI Nº 476 DE 17 DE agosto DE 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 17/08/2021

1º Secretário

“Cria a Política Estadual Preste Atenção, de acolhimento e atendimento às pessoas com Transtorno de Déficit de Atenção – TDAH e dá outras providências.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual Preste Atenção, de acolhimento e atendimento às pessoas com Transtorno de Déficit de Atenção – TDAH.

Art. 2º A Política Estadual Preste Atenção tem por finalidade a criação, o desenvolvimento e a execução de políticas públicas que visam assegurar tratamento integral e adequado aos casos diagnosticados.

Parágrafo único. A Política instituída por esta Lei, deverá abranger todos os estágios da vida da pessoa com Transtorno de Déficit de Atenção – TDAH, com objetivo de promover acolhimento social, atendimento multidisciplinar na área da saúde e acompanhamento integral na área da educação.

Art. 3º São objetivos da Política instituída por esta Lei, especialmente:

I - possibilitar a garantia do direito à educação e ao atendimento educacional especializado aos estudantes com TDAH;

II - garantir as pessoas com TDAH o acesso ao atendimento multidisciplinar na área da saúde;



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Avenida dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP 74115-900



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



III - incentivar a promoção de ensino de excelência aos estudantes com TDAH, sempre em um sistema educacional equitativo, inclusivo e com aprendizado ao longo da vida, sem a prática de qualquer forma de discriminação ou preconceito;

IV - incentivar a acessibilidade dos estudantes com TDAH a sistemas de apoio adequados, consideradas as suas singularidades e especificidades;

V - valorizar a educação especial como processo que contribui para a autonomia e o desenvolvimento da pessoa e também para a sua participação efetiva no desenvolvimento da sociedade, no âmbito da cultura, das ciências, das artes e das demais áreas da vida;

VI - possibilitar que os estudantes com TDAH ocupem lugares nas salas de aula adequados às suas necessidades;

VII - orientar a organização de redes de apoio, a formação continuada, a identificação de recursos, serviços e o desenvolvimento de práticas colaborativas, maximizando a independência do aluno;

VII - incentivar a adoção de medidas que visem à organização de recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem barreiras para a plena participação dos estudantes, considerando suas necessidades específicas.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do desta Lei, o Poder Executivo deverá destinar professores auxiliares para sala de aula, bem como realizar cursos de capacitação e aprimoramento.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar parcerias com municípios, entidades não governamentais e iniciativa privada, para garantir a efetividade da política instituída por esta Lei.



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312

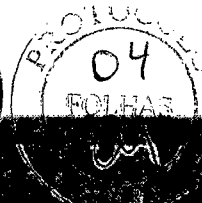


Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Avenida dos Buritis 231 - Setor Oeste
CEP: 74125-900



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

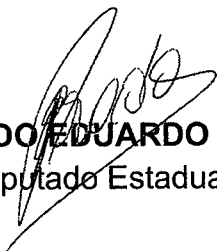
**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



Art. 5º Caberá ao Poder Executivo, por intermédio de decreto, editar normas complementares para a execução da presente Lei

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2021.


DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Avenida dos Buritis 231 - Setor Oeste
CEP 74115-900



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como finalidade criar a Política Estadual Preste Atenção, de acolhimento e atendimento às pessoas com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, com o objetivo de desenvolver e executar políticas públicas que visam assegurar tratamento integral e adequado aos casos diagnosticados.

O Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) é um transtorno neurobiológico, de causas genéticas, que aparece na infância e frequentemente acompanha o indivíduo por toda a sua vida. Ele se caracteriza por sintomas de desatenção, inquietude e impulsividade.

Segundo dados da Organização Mundial de Saúde, cerca de 4% da população adulta mundial têm o Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH). Só no Brasil, o transtorno atinge aproximadamente 2 milhões de pessoas adultas.

Atualmente, pais e familiares das pessoas diagnosticadas com TDAH, recebem o laudo médico e ficam à mercê sem acompanhamento e amparo de uma política pública que atenda suas necessidades.

Especialistas apontam que o TDAH deve ser tratado de modo múltiplo, combinando medicamentos, psicoterapia e fonoaudiologia (quando houver também transtornos de fala e ou de escrita). Desta forma, a orientação aos pais e professores e o ensino de técnicas específicas para o paciente são essenciais para o desenvolvimento pleno do tratamento.

Isto posto, verifica-se a necessidade e importância da política estadual implementada nesta propositura.



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Ítalois, 231 - Setor Oeste
CEP 74115-900



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.


DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



deputadodelegadodoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Avenida dos Barões, 231 - Setor Oeste
CEP 74115-000



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr. Dep. (s) Wilde Cambus

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Sotom Amara

Em 24 / 08 / 2021.

Presidente: [Assinatura]



PROCESSO N.º : 2021006864
INTERESSADO : DEPUTADO DELEGADO EDUARDO PRADO
ASSUNTO : Cria a Política Estadual “Preste Atenção”, de acolhimento e atendimento às pessoas com transtorno de *deficit* de atenção - TDAH e dá outras providências.

RELATÓRIO PRELIMINAR

Versam os autos sobre **projeto de lei**, de autoria do Deputado Delegado Eduardo Prado, que *cria a Política Estadual “Preste Atenção”, de acolhimento e atendimento às pessoas com transtorno de deficit de atenção - TDAH e dá outras providências.*

Considerando que o presente projeto visa o mesmo objetivo do **Projeto de Lei n. 845, de 10 de setembro de 2019 (Processo n. 2019005376)**, de autoria do Deputado Bruno Peixoto, solicito que os autos em análise **sejam apensados aos autos do referido processo**, conforme determina o §2º do artigo 111 do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 23 de setembro de 2021.


Deputado WILDE CAMBÃO
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator pelo **APENSAMENTO DA MATÉRIA.**

Processo Nº 6864/2021

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 28 / 09 / 2021.

Presidente:

Relatório de Presenças por Reunião
Reunião : C.C.J.R. - HÍBRIDA Dia : 28/09/2021



Nome Parlamentar	Partido	Hora
ÁLVARO GUIMARÃES	DEM	14:15:11
BRUNO PEIXOTO	MDB	14:05:16
DEL. ADRIANA ACCORSI	PT	14:08:27
DEL. HUMBERTO TEÓFILO	PSL	13:57:13
DR. ANTONIO	DEM	14:05:29
HELIO DE SOUSA	PSDB	13:49:39
HENRIQUE ARANTES	MDB	14:09:16
HUMBERTO AIDAR	MDB	14:01:54
VIRMONDES CRUVINEL	CIDA	13:58:44
WILDE CAMBÃO	PSD	13:59:10

Totalização
Presentes : 10

HUMBERTO AIDAR
PRESIDENTE CCJR